

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* de Campo Mourão da UNESPAR.

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para os realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* de Campo Mourão da UNESPAR, nos seguintes termos:

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão se candidatar aos cargos de Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

§ 2º Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita aos cargos citados no caput deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta

Art. 2º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto de cada candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelos candidatos no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado por ambos (as), bem como as Fotos;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/CM – *Campus* de Campo Mourão; Local: **UNESPAR/CM/DIVRH**)
> CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/CM – *Campus* de Campo Mourão; Local: **UNESPAR/CM/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento os candidatos declaram estar cientes das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

Art. 3º O período de inscrições será do dia **03 de novembro de 2021** até as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **09 de novembro de 2021**.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 4º A Direção Geral de *Campus* é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da UNESPAR, sendo substituída nos seus afastamentos e impedimentos pela Vice-Direção de *Campus*.

Parágrafo único. O/a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de *Campus* serão eleitos/as pela comunidade interna do *Campus*, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pela Reitora para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art.39 do Estatuto.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11
Envio do <i>link</i> e demais informações de acesso à votação <i>on-line</i> aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
Eleições on-line: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	01/12/2021
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação do resultado final pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

Art. 6º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: **UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão**; Local: **UNESPAR/CM/CE** nas datas acima estipuladas.

§1º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§2º Todos os recursos referentes aos processos eleitorais para Direção Geral e Vice-Direção de *Campus* deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de Campus, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Diretor/a e Vice-diretor/a de *Campus*:

I – todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo *Campus*.

Art. 8º Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;

III - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;

Art. 9º Além dos nomes dos candidatos e/ou chapas, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista das chapas.

Art. 10. Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação *on-line*.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 11. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

- V** - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI** - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII** - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII** - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 12. Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 13. Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus* a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 14. A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 15. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 16. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

Art. 17. Até às 20h (vinte horas) do dia 30 de novembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.

Art. 18. Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas.

Parágrafo único. O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas e atenda as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus* a ser local do debate, em função da pandemia da COVID-19, ou, que seja um debate via *internet*.

Art. 19. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 20. O Conselho de *Campus* poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

Art. 21. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 22. A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de *Campus* bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação *on-line*.

Art. 23. O resultado final para o Conselho de *Campus*, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos.

Art. 24. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 25. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 26. Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Campo Mourão para todos os interessados.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Willian Bellini
Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão
RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)